

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Junior*;

E

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO, CNPJ n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. *Saulo Silva*;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados do comércio (comerciários) que não possuem Sindicatos Organizados sediados nos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Fica acordado entre as partes que em 1º de maio de 2024 será concedido reajuste salarial de 100% (cem por cento) da variação do INPC de maio de 2023 a abril de 2024, **que corresponde a 3,40% (três vírgula quarenta por cento) acrescido de 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) de ganho real, totalizando 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).**

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2024, será de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).**

§ 1º - Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 2º - Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas, com 15 minutos de intervalo, o salário normativo não poderá ser proporcional.

§ 3º - Para incentivar a contratação do primeiro emprego (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

§ 4º - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

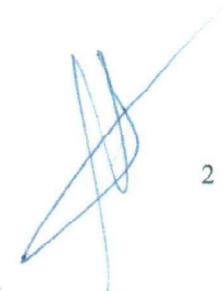
CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal.

§ 1º - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

I - A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados fica vinculada ao pagamento da Contribuição Patronal Assistencial conforme previsão constante na cláusula relativa às contribuições patronais

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.



§ 3º - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§ 4º - A TROCA DO DIA DE FERIADO estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Do salário fixo de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no mês de maio/2024, será descontado o percentual de 3% (três por cento) a título de contribuição assistencial e repassado a Federação dos Comerciantes, através do pix - CNPJ 37.465.010/0001-02 até 15 de junho de 2024.

§ 1º - o repasse em atraso acarretará multa de 10% e juros de 2% ao mês.

§ 2º - Fica garantido aos empregados comerciantes, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita de uma única vez, por escrito e de próprio punho, até o dia 30 de maio de 2024 junto à Federação dos Comerciantes através de e-mail, correios, pessoalmente ou outro meio que lhe achar conveniente, a recusa pelo desconto. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informar de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da Federação representante da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e

Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024				
Linha	Classe de Capital Social		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de	0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
02	de	38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
03	de	77.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06
04	de	776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
05	de	77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
06	de	414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	146.238,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação

 4

da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

III – As empresas que não quiserem contribuir com a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias após a data base da categoria, sendo que, após este prazo, não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT, poderá ser entregue na sede FECOMÉRCIO/MT ou ser enviada para o e-mail oposicao@fecomerciomt.org.br.

§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Cuiabá, 14 de maio de 2024.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS
SERVICOS E TURISMO:03484896000110
Dados: 2024.05.14 16:00:04 -04'00'

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**

Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior.

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COM O EST DE M
GROSSO**

Presidente, Sr. Saulo Silva.